



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

---

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2.719, DE 4 DE JUNHO DE 2024.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal dar a concessão de direito real de uso de um imóvel de propriedade do Município a terceiros, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para fins de direito real uso a **Associação do Núcleo Rural Gleba Tamburil/Piau**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.672.685/0001-80, com sede na gleba Tamburi, zona rural, nesta cidade, o imóvel de propriedade do Município - prédio da antiga Escola Da Gleba Tamburi no Projeto de Assentamento Piau, no estado em que se encontra, conforme Relatório de Inspeção do Imóvel e Relatório fotográfico, que integram a presente lei.

*Parágrafo único.* A concessão autorizada por esta lei é gratuita com finalidade exclusiva e específica para instalação e funcionamento da sede **Associação do Núcleo Rural Gleba Tamburil/Piau**, pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogáveis, contados da data da assinatura do contrato.

**Art. 2º** A Associação de que trata o art. 1º desta lei, para toda e qualquer edificação, construção, benfeitorias, instalação de equipamentos, deverá:

- I - licenciar o projeto junto aos órgãos competentes;
- II - obter prévia aprovação do projeto pelo Poder Executivo, quando exigido em lei municipal.
- III - dar destinação adequada aos resíduos decorrentes da construção descrita no art. 2º, na forma da legislação ambiental vigente;
- IV - responder individual e exclusivamente pelos danos ambientais eventualmente produzidos no desenvolvimento das atividades no imóvel concedido.

**Art. 3º** Ao término da concessão de direito real de uso resolúvel, sem prorrogação, a Associação desocupará o imóvel, independentemente de qualquer aviso, notificação, interpelação ou protesto, observado o disposto nesta Lei, devolvendo-o ao município com todas as edificações, construções, instalações e benfeitorias existentes no imóvel.

*Parágrafo único.* A devolução do imóvel ao término do prazo de vigência da concessão não ensejará qualquer indenização à Associação pelas construções, instalação, edificações e benfeitorias realizadas no mesmo, não tendo direito de retenção.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 4 de junho de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang  
Prefeito Municipal